

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA PROCURADORÍA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Praça Alípio de Carvalho, 50 - Centro - Carolina - MA CEP: 65:980-000 - CNPJ: 12:081:691/0001-84

DECRETO Nº 009/2020/GAB /PREF.

"Dispõe sobre a delegação competência para ordenar despesas da Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do maranhão, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, O Senhor Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração público municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição Federal e, ainda, a conveniência técnica da delegação de competências.

DECRETA:

- Art. 1º Fica delegado aos Secretários abaixo descriminados a competência para ordenar despesas da Prefeitura Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, nos seguintes termos:
 - 1. Secretária Municipal de Administração, a Senhora Andreia Moreira Pessoa Antoniolli, brasileira, portadora do RG de nº 536988960 SSP/MA e CPF de nº 819.836.383-15;
 - 2. Assessora Técnica de Finanças, a Senhora Jessica Rocha Ferreira, brasileira, portadora do RG de nº 187987820015 SSP/MA e do CPF de nº 035.620.113-93;
 - 3. Secretário Municipal de Saúde o Senhor Leonardo de Sousa Coelho, brasileiro, portador do RG de nº 19923442002-2 SSP/MA e do CPF de nº 016.397.03357;



Página 1 de 3





PROCURADORÍA JURÍDICA DO MUNICÍPIO Praça Álipio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

- 4. Secretária Municipal de Educação a Senhora Maria da Paz Lima de Oliveira, brasileira, portadora do RG de nº 0001151010992 SSP/MA e do CPF de nº 297.510.711-00;
- 5. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social a Senhora Franciane Nunes Coelho, brasileira, portador do RG de nº 765690 e do CPF de nº 015.508.461-59.

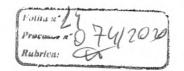
Parágrafo Único – Compete aos Ordenadores de despesas isoladamente:

- I assinar contratos de compras, serviços, obras, confratações temporárias e outros ajustes e seus aditamentos.
- II Autorizar e homologar os processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensas ou inexigibilidade de licitação, após controle e inspeção dos processos.
- Art. 2º fica delegado ao Secretários Municipais de Finanças, a competência para os seguintes atos:
- I Ordenar despesas e pagamentos das Secretarias e dos fundos a elas vinculadas, no limite dos créditos orçamentários e disponibilidade financeira, em conjunto com Secretário Municipal De Administração;
- II Movimentar as contas e fundos vinculadas a área de educação em conjunto e de forma solidaria com o Secretário Municipal de Educação;
- III Movimentar as contas e fundos vinculadas a área da saúde em conjunto e de forma solidária com a Secretária Municipal de Saúde;
- IV Movimentar as contas e fundos vinculadas a área de Desenvolvimento Social em conjunto e de forma solidaria com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;



Página 2 de 3





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
PROCURADORÍA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro – Carolina – MA

CEP: 65.980-000 - CNPJ: 12.081.691/0001-84

Art. 3º ficam excluídos da delegação de competência estabelecida neste Decreto os atos de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

I - operações de créditos, empréstimos e financiamentos;

II – convênios, ajustes ou acordos com a União, o estado ou Município;

III – os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal.

Art. 4º Fica delegado à Comissão Permanente de Licitação do Município – CPL a competência para adjudicação dos processos licitatórios, devendo em seguida, encaminhá-los para homologação da autoridade superior competente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposição em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente Decreto pertencerem, que o cumpram e o façam cumprir, tão indiretamente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

Eriveltan Te<u>ixeira</u> Neves PREFEROMUNICIPAL



Folha n° 28 Processo n° 27//9 Rubrica:

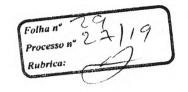
ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

LEI N° 342, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA, Prefeito Municipal de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Cârnara Municipal de Carolina aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no âmbito da Política de Assistência Social e de conformidade com a Lei Federal 8.742, de 07.12.1993 e a Resolução nº 212, de 19.10.2006, do CNAS Conselho Nacional de Assistência Social, os seguintes Beneficios Eventuais:
 - 1 Auxilio Natalidade
 - II Auxilio Funeral
- § 1º O Beneficio Eventual na forma de Auxílio Natalidade, terá o alcance fixado nas seguintes condições:
 - a) Meses de vida do recém nascido;
 - b) Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
 - c) Apoio à familia no caso de morte da mâe;
 - d) Atenções necessárias à saúde do nascituro.
- § 2° O Beneficio Eventual na forma de Auxílio Funeral terá o alcance definido nos seguintes critérios:
 - a) Embalsamamento dos corpos, custeio de despesas de féretro e de sepultamento;
 - b) Custeio de necessidades urgentes do solicitante para o enfrentamento dos riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores;
 - Ressarcimento em caso de perdas e danos causados pela ausência do beneficio eventual no momento em que o beneficio se faz necessário;
- § 3º Na comprovação das necessidades para a concessão do beneficio de que trata esta lei, são vedadas quaisquer situações de constrangimento e/ou vexatórias do solicitante
- Art. 2º Os benefícios de que trata o artigo anterior, serão concedidos às pessoas e familias, em situação de vulnerabilidades, residentes no município, que tenham renda per capita de até ¼ do salário mínimo vigente, em conformidade com os critérios e exigências definidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

Parágrafo Único – Atendidos os dispositivos da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e observadas as competências do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser instituídos e concedidos outros beneficios não previstos nesta Lei, para fazer face às demandas oriundas de situações emergenciais, de contingência social, com prioridade à criança, à familia, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública.

- Art. 3º Ficam convalidados os beneficios concedidos até a entrada em vigor da presente Lei.
- Art. 4º Os recursos financeiros para concessão dos beneficios regulados nesta Lei, serão financiados pelo Fundo-Municipal de Assistência Social.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 - Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, aos dois dias do més de outubro de 2007.

JOÃO ALBERTO MARTINS SILVA PREFEITO MUNICIPAL